



1.ª Votação 251 05 192	Resultado AP. un. sim
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1090, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 360/92

Data 25 de maio de 1992.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 360/92

Parecer nº : _____

Data : 25 / 05 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1090, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1090, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 25 de maio de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 360/92

Parecer nº : _____

Data : 25 / 05 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1090, do Executivo.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº
1090, do Executivo, para que seja votado por este Legisla-
tivo.

Sala das sessões, 25 de maio de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de maio de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 53% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal no dia 23 de maio do corrente, sendo o referido aumento, aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor, o qual compromete 70,58% da Receita prevista para o mês de maio de 1992.

Senhores Vereadores, ante ao exposto, solicitamos a apreciação e votação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de elaborarmos as folhas de pagamento do corrente mês.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1090

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 53% (cinquenta e três por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos do mês de abril de 1992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

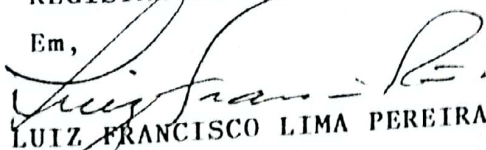
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/05/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

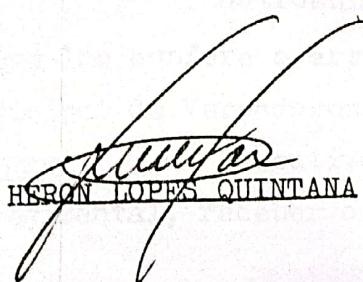
Butiá, 23 de maio de 1992

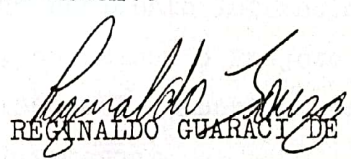
TERMO DE ACORDO

O SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE BUTIÁ-SIMBU, abaixo representado pelos membros da Diretoria, após tratativas realizadas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal no dia 23 de maio de 1992, acordou tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, com o índice de aumento de 53% (cinquenta e trez) por cento, para os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no mês de maio de 1992.


ODILON OLINTO P. CAVALCANTE

Presidente


HERON LOPES QUINTANA


REGINALDO GUARACI DE SOUZA
2º Vice-Presidente


VILSEN LUIZ DOS SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

A T O Nº 427

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1090 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1090 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1090 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de maio de 1992.

Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária